

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO DE CONTRATO 205/2019

PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2019/0004220-5

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: AR NATURAL EXAUSTORES LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA A SALA DE DESINFECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EXAME DAS CLÍNICAS DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de 2.019, na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP e CPF 760.895.848-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AR NATURAL EXAUSTORES LTDA - EPP**, CNPJ nº 02.427.593/0001-00, com sede na Santa Cecília, nº 43, Morro Branco, CEP 06.550.00, Pirapora do Bom Jesus – SP, telefone: (11) 3924-4844, e-mail: arnatural@arnatural.com.br, elson@arnatural.com.br neste ato representada pelo **SR. ELSON CLOVIS BUENO DE OLIVEIRA**, CPF: 061.374.718-61, RG: 14.207.431-7, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 205/2019, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de **SISTEMA DE EXAUSTÃO PARA A SALA DE DESINFECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE EXAME DAS CLÍNICAS DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº ___/2019.

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	Valor Unitário
01	Sistema de Exaustão para a Sala de Desinfecção dos Equipamentos de Exame das Clínicas de Endoscopia e Colonoscopia, Incluindo Instalação.	Pç.	01	R\$ 16.900,00

Fabricante: Ar Natural Exaustores Ltda - Epp.

CONDIÇÃO GERAL:

EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO DE CONTRATO 205/2019

1.1 O prazo de entrega, instalação, testes de funcionamento e treinamento dos equipamentos será em até 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

1.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante expressa autorização da administração do HSPM

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado).

1.3 O prazo para entrega, instalação, testes de funcionamento e treinamento de todos os equipamentos passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

1.4 Na nota fiscal deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue.

PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.5 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apêninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

1.6 LOCAL DE INSTALAÇÃO

Sala de Desinfecção – Setor de Endoscopia/Colonoscopia Centro de Diagnóstico

Bloco de Serviços - 3º andar Hospital do Servidor Público Municipal Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

2.4 Executar o ponto de elétrica necessário, conforme indicação da Contratada.;

2.5 Permitir o acesso dos prepostos da Contratada ao local de instalação, para a realização dos serviços objeto deste contrato;

2.6 Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;

2.7 Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO DE CONTRATO 205/2019

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Termo de Referência;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

3.4 Caso venha a ocorrer a descontinuidade de produção do equipamento, este fato deverá ser plenamente justificado e comprovado, não isentando a Contratada do fornecimento de peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior a vida útil do equipamento (NCM – Código de Nomenclatura Comum de Mercadorias).

3.5 Confeccionar e instalar Sistema de Exaustão, conforme especificado, imediatamente atrás da bancada onde são dispostas as bandejas com o químico para desinfecção dos equipamentos, na Sala de Desinfecção do Setor de Endoscopia/Colonoscopia do Centro Diagnóstico, 3º andar;

3.6 A Contratada deverá indicar, em sua proposta, a voltagem e localização do ponto de elétrica necessário;

3.7 Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada;

3.8 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;

3.9 Resolver as eventuais interferências, com o aval da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;

3.10 Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente;

3.11 Garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;

3.12 Refazer serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados a critério da equipe técnica do HSPM. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da contratada;

3.13 Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;

3.14 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO DE CONTRATO 205/2019

- 3.15 Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- 3.16 Enviar os funcionários para treinamento, junto ao NEST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos;
- 3.17 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;
- 3.18 Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- 3.19 Entregar todas as peças completamente limpas, sem rebarbas e em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais), conforme Nota de Empenho n°. 2.106/2019, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.10.10.302.3003.2507.4.4.90.52.00.06.34.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará até o término da garantia, contados da data da instalação/montagem do equipamento.

5.2. O CONTRATADO garantirá que o produto, sendo de fabricação própria ou não, esteja de acordo com as especificações técnicas, isento de defeitos de fabricação. O prazo de garantia técnica contra defeito do produto é de, no mínimo, 01 (um) ano, a contar da data da instalação definitiva do equipamento.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO DE CONTRATO 205/2019

5.2.1 Durante o prazo de garantia será de responsabilidade da Contratada a garantia dos bens e serviço, tanto este quanto as partes/peças que compõem e que apresentarem defeitos, devendo estes serem reparados e/ou trocados e todas as despesas inerentes à reposição e transportes destas correrão por conta da Contratada, não cabendo ao HSPM quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

5.3 Denunciada pelo CONTRATANTE qualquer ocorrência de defeito no produto, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA ficará responsável por todos os procedimentos necessários para a completa reparação ou substituição do produto, conforme o caso. Se o CONTRATADO negligenciar ou se recusar a reparar ou substituir o produto, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Cláusula Sexta - Penalidades, por inadimplemento ou inexecução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, desde que não haja prejuízo ao HSPM.

6.2.3 Independentemente do número de dias em atraso, com limite de 40 (quarenta) dias, sempre que causar prejuízo ao HSPM, multa de 05% (meio por cento) por dia, no limite de 20%;

6.2.4 O atraso, quando superior a 10 (dez) dias, com limite de 40 (quarenta) dias, causando prejuízo ou não, multa de 05% (meio por cento) por dia, no limite de 20% (vinte por cento).

6.2.5 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.5.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da contratada;

6.2.6 Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, até o limite de 10% (dez por cento);

6.2.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada, no limite de 10% (dez por cento) para atrasos superiores a 40 (quarenta) dias, no caso de inexecução total, por culpa da contratada;

6.2.7.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL TERMO DE CONTRATO 205/2019

6.2.8 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.6 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO DE CONTRATO 205/2019

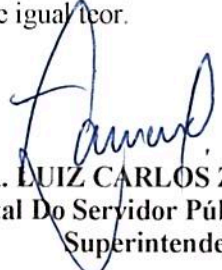
CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.


8.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.




DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO
Hospital Do Servidor Público Municipal
Superintendente



SR. ELSON CLOVIS BUENO DE OLIVEIRA
Ar Natural Exaustores Ltda - Epp
Representante

Testemunhas



Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG 13.274.150-7 – CPF 052.110.728-80



Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 – CPF 118.187.998-12

